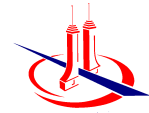




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 167/2016-SEGOV

Uruguaiana, 25 de novembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Emenda Retificativa ao Projeto de Lei nº. 107/2016**

Protocolo: 01246/Leg
Data: 25.11.2016
Hora: 11h58min

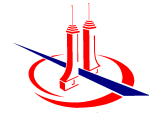
“Autoriza o Município de Uruguaiana a proceder à concessão de direito real de uso de área à Associação de Eventos da Fronteira Oeste - AEFRO, conforme menciona”.

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo a inclusa Emenda Retificativa ao Projeto de Lei n.º 107/2016 que “Autoriza o Município de Uruguaiana a proceder à concessão de direito real de uso de área à **Associação de Eventos da Fronteira Oeste - AEFRO**, conforme menciona”.
2. A presente emenda impõe-se, por solicitação do Poder Legislativo, estabelecendo o prazo da concessão, ou seja, pelo período de trinta (30) anos. Assim sendo, foi dada nova redação ao Art. 5º.
3. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, diante do interesse do Município na implementação deste projeto e considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Emenda Retificativa ao Projeto de Lei N.º 107/2016.

Protocolo: 01246/Leg
Data: 25.11.2016
Hora: 11h58min

“Autoriza o Município de Uruguaiana a proceder à concessão de direito real de uso de área à Associação de Eventos da Fronteira Oeste - AEFRO, conforme menciona”.

Art. 1º. O Art. 5º. passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º – O Município fica isento de qualquer indenização ou ressarcimento, tanto no decorrer, como no término desta concessão. O prazo da presente concessão é de trinta (30) anos.

[...]

Art. 2º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.